



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**Prefeitura Municipal de
Barros Cassal**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

20 / 03 / 2017

Sabrina R. Pinto

PROJETO DE LEI Nº DE 020, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar a dívida junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a parcelar a dívida com o RPPS, no valor de R\$ 965.894,82, (novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo Único. O montante mencionado no *caput* é formado por valores compreendidos no período de maio a outubro de 2016 levantado por auditoria realizada pela equipe do Ministério da Previdência Social, e se refere à contribuição da parte patronal do Município conforme notificação NAF 236/2016. O valor acima mencionado poderá sofrer alteração caso haja repasses efetuados e não apurados pelo auditor.

Art. 2º. O Município amortizará o débito constante no artigo 1.º através de valores repassados mensalmente ao FPS, durante os próximos 60 (sessenta meses), vencendo a primeira parcela até 30 de abril de 2017.

Art. 3º. Os valores em moeda corrente tanto vencidos como a vencer serão reajustados mensalmente pela variação do INPC, ou, por outro índice equivalente que o vier a substituir, e vencerão juros mensais à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

Parágrafo Único. Os juros serão cobrados de acordo com os índices determinados na política de investimento.

Art. 4º. O atraso no pagamento das parcelas acarretará ao Município o pagamento de juros de mora legais, mais correção monetária do período de atraso, nos mesmos índices aplicados no artigo 3º da presente lei, incidentes sobre a parcela ou parcelas vencidas.

Parágrafo Único. O valor da multa sobre as parcelas em atraso será de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), sendo aplicada esta, ou seja, a multa, após acordo realizado, conforme determina o artigo 5º da Portaria 402 de 10 de dezembro de 2008, atualizada até 29/12/2014.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 17 de março de 2017.


JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**Prefeitura Municipal de
Barros Cassal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº DE 020 DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

Nobres Vereadores:

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, o Município não repassou para o Fundo de Previdência a parte patronal referente aos meses de maio a outubro de 2016.

Tal falta de cumprimento nessa obrigação gerou inadimplência junto ao Ministério da Previdência consequentemente levando o Município a ficar impossibilitado de receber recursos de transferências financeiras por estar inserido ao CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências).

Além disso, o Município passou por auditoria do Ministério da Previdência Social a qual gerou uma notificação por tal irregularidade (NASF 236/2016).

Motivos pelos quais levam tal projeto para apreciação dos senhores.

Destaca-se que para regularizar a situação do Município existem duas formas, ou seja, pagar tudo em uma única vez ou fazer o parcelamento.

Sabedores das dificuldades que o Município se encontra, não nos resta outra alternativa a não ser parcelar tal dívida que segue no referido projeto.

Certos de que os vereadores haverão de analisar o projeto e aprová-lo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Município de Barros Cassal, 17 de março de 2017.


JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal